

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 034/2022

ISENCÃO CONCEDE DE **IPTU** PARA CONTRIBUINTE PORTADOR DE DOENCA GRAVE INCAPACITANTE OU PESSOA DA FAMILIA COM **PATOLOGIAS** QUE 2°. DESDE QUE ESPECIFICA O ART. OBEDECIDAS TODAS AS CONDICÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o imóvel que seja de propriedade e de residência do contribuinte acometido por doença grave incapacitante ou de pessoa da família com as patologias especificadas no Art. 2º desta lei, desde que seja cônjuge, dependente legal, ascendente ou descendeste em linha reta de primeiro grau e cuja renda mensal familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um imóvel.

Art. 2º . Para os efeitos desta lei as doenças incapacitantes são:

I – esclerose lateral amiotrófica:

II – síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS;

III - câncer:

IV - doença de Alzheimer;

V – esclerose múltipla;

Daly umegudl



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - doença de Parkinson;

VII - cegueira ou paralisia irreversível;

VIII - Insuficiência renal crônica em tratamento de hemodiálise;

IX – acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico;

X – cardiopatia grave.

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios de que trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

one of the contract of the con

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário

do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como

principal locatário e que o aponte como responsável pelo pagamento do referido tributo;

III - documento de identificação do requerente: Cédula de Registro de Identidade (RG)

e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do

proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o

vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF):

V - laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho

Regional de Medicina (CRM).

RUA NATALINO COSSI, N.º 100, CENTRO – VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000 CNPJ.: 01.619.047/0001-09 – TELEFONE.: (0XX27) 3728-1255/1489 – E-mail:geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - comprovante de rendimento que não ultrapasse o valor discriminado no caput do art. 1º desta lei.

Art. 4°. A isenção de que trata esta Lei deverá ser requisitada até o encerramento de cada exercício.

Art. 5°. Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano.

Art. 6°. O benefício da isenção objeto desta lei cessa na ocorrência das seguintes situações em relação portadores de doenças graves incapacitantes:

I. falecimento;

II. cura;

III. suspensão de tratamento em razão do controle efetivo da doença.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 1º de agosto de 2022.

IARLY MENEGUELLI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É evidente que as pessoas acometidas por patologias graves estão sujeitas a um doloroso processo de desgaste físico e psicológico. Temos ciência de que tais doenças comprometem severamente a saúde e a funcionalidade das pessoas que delas padecem, o que acaba afetando, também, a situação econômico-financeira das famílias onde estão inseridas, por diversos fatores, dentre os quais podemos citar: a incapacidade laboral, os gastos com locomoção e com tratamentos complementares para ampliar os cuidados com a saúde física e mental e até mesmo despesas com a adaptação dos espaços físicos com vistas à acessibilidade e à melhoria da qualidade de vida dos portadores de doenças incapacitantes.

Felizmente, nos últimos anos, em todos os níveis de governo, o legislador brasileiro tem lançado um olhar diferenciado para esses cidadãos, que podem estender-se aos núcleos familiares aos quais pertençam, assegurando-lhes direitos e garantias como forma de minimizar os impactos causados por essas patologias, dentre os quais direitos a descontos, à remissão ou à isenção de tributos, de acordo com a competência tributária. O que propomos, por meio da proposição ora apresentada, é a isenção do IPTU, incidente sobre a propriedade de imóveis localizados nas áreas urbanas dos municípios.

Frise-se que a isenção pretendida, conforme preconizado no parágrafo único do artigo 1º, será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, cuja renda mensal não poderá ser superior a 03 salários mínimos.

Desta forma, importa ao Poder Público oferecer suporte às pessoas portadoras de doenças graves e aos familiares conviventes, como forma de atenuar, ao menos um pouco, os problemas físicos e emocionais que surgem a partir do diagnóstico.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 1º de agosto de 2022.

IARLY MENEGUELLI

Vereador